



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 25, DE 2018-PLEN-SF**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 544, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que dispõe sobre o dever de informar nos contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Cícero Lucena

031de abril de 2014

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 544, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que “dispõe sobre o dever de informar nos contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho”.

**RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 544, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que dispõe sobre a prestação de informações ao consumidor sobre os serviços de intercâmbio de estudo ou trabalho no exterior.

O art. 1º do projeto determina que o contrato de intercâmbio de estudo ou trabalho deve assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre: remuneração; carga horária; natureza da atividade; cargo; atribuições; moradia; e demais dados cabíveis. Especificamente sobre a moradia, devem ser fornecidas informações sobre: localização; características da unidade, inclusive descrição pormenorizada e infraestrutura; custo do aluguel; e quantidade de pessoas por unidade.

O art. 2º estabelece que, para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), as pessoas jurídicas nacionais contratadas para a prestação de serviços de intercâmbio no exterior.

De acordo com o art. 3º, no caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações enumeradas no art. 1º, o infrator fica sujeito à pena de multa, graduada conforme o valor global do contrato, a gravidade da infração,

a vantagem econômica auferida e a condição econômica do infrator, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor, e de outras sanções cabíveis.

Por sua vez, o art. 4º estipula que a defesa em juízo dos interesses e direitos dos consumidores de serviços de intercâmbio observará, no que couber, os mesmos princípios da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III do Código de Defesa do Consumidor.

Na justificação, a autora lembra a difusão de programas de intercâmbio para a aquisição de experiências de estudo e trabalho. Argumenta, ainda, que a ausência ou imprecisão de informações sobre as condições de estudo, trabalho e moradia, principalmente, têm ocasionado situações constrangedoras a muitos brasileiros que recorrem a programas dessa natureza.

O projeto foi aprovado, com substitutivo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Após a oitiva da CE, a matéria será analisada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação e temas correlatos. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 544, de 2011, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Nas últimas décadas, uma série de mudanças sociais tem ocorrido como efeito do processo de transformações na tecnologia e no sistema produtivo. O desenvolvimento de novos e rápidos meios de comunicação, em especial, anulou as distâncias, aproximando pessoas,

culturas, empresas e instituições públicas e privadas de diversas naturezas. Essa aproximação digital intensificou o antigo interesse do ser humano de viajar para terras distantes, com o intuito de conhecer novas culturas e de adquirir novas experiências de vida.

A difusão dos programas de intercâmbio e trabalho constitui uma manifestação dessa mudança mais ampla. Tais programas são valiosos para a aprendizagem de línguas, para a aquisição de habilidades e conhecimentos gerais e específicos, bem como para o estabelecimento de novos laços afetivos interpessoais. Nesse sentido, trata-se de uma prática educativa, independentemente do envolvimento formal de instituições educacionais.

Lamentavelmente, com frequência, tomamos conhecimento de experiências frustrantes, ainda que em parte, de brasileiros que contrataram programas de intercâmbio e não encontraram no país de destino as condições acertadas antes da viagem, principalmente quanto à moradia, aos estudos formais e à ocupação profissional. Dessa forma, chega em boa hora a iniciativa da Senadora Vanessa Graziottin, que dispõe sobre a especificidade dos programas de intercâmbio como prestação e contratação de serviços, a serem tratados, portanto, no âmbito dos direitos do consumidor.

A CCJ, em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação das leis, tomou corretamente a iniciativa de endereçar as normas do projeto à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. Não obstante se revestirem de aspectos educativos e profissionais, os intercâmbios de estudo e trabalhos constituem uma forma específica de turismo.

Ademais, o substitutivo elaborado pela CCJ, sem desconsiderar o escopo de projeto, assegurou-lhe uma redação mais concisa.

Assim, no mérito educacional, julgamos que a proposição em análise merece ser acolhida pela CE.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 544, de 2011, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, em: 1<sup>a</sup> de março de 2014

Senador Paulo Paim, Presidente Eventual  
Senador Cicero Lúcena, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 544, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 01/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

*Presidente Eventual, sen. PAULO PAIM*

RELATOR:

*sen. Cícero Lucena*

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)**

Angela Portela (PT)	<i>Angela Portela</i>	1. Lindbergh Farias (PT)	<i>Lindbergh Farias</i>
Wellington Dias (PT)	<i>Wellington Dias</i>	2. Anibal Diniz (PT)	<i>Anibal Diniz</i>
Ana Rita (PT)	<i>Ana Rita</i>	3. Marta Suplicy (PT)	
Paulo Paim (PT)		4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)	<i>Vanessa Grazziotin</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	<i>Randolfe Rodrigues</i>	5. Pedro Taques (PDT)	
Cristovam Buarque (PDT)	<i>Cristovam Buarque</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Lídice da Mata (PSB)	<i>Lídice da Mata</i>	7. Zeze Perrella (PDT)	
Inácio Arruda (PCdoB)	<i>Inácio Arruda</i>	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)	
João Capiberibe (PSB)	<i>João Capiberibe</i>	9. VAGO	

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. VAGO
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Cyro Miranda (PSDB)	<i>Cyro Miranda</i>	1. Cícero Lucena (PSDB)	<i>Cícero Lucena</i>
Alvaro Dias (PSDB)	<i>Alvaro Dias</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)	<i>Flexa Ribeiro</i>
Paulo Bauer (PSDB)		3. Cássio Cunha Lima (PSDB)	<i>Cássio Cunha Lima</i>
Maria do Carmo Alves (DEM)	<i>Maria do Carmo Alves</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB)	<i>Lúcia Vânia</i>
José Agripino (DEM)		5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)**

Armando Monteiro (PTB)	<i>Armando Monteiro</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)	<i>Eduardo Amorim</i>
Gim (PTB)	<i>Gim</i>	2. João Vicente Claudino (PTB)	<i>João Vicente Claudino</i>
VAGO		3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>
VAGO		4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)	<i>Antonio Carlos Rodrigues</i>



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 544, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 01/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Presidente eventual, sen. PAULO PAIM  
**RELATOR:** sen. CÍCERO LUCENA

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
* Angela Portela (PT) <u>Maria</u>	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT) <u>Wellington</u>	2. Anibal Diniz (PT) <u>Aníbal</u>
* Ana Rita (PT) <u>Rita</u>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <u>Paulo Paim</u>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <u>Vanessa</u>
Randolfe Rodrigues (PSOL) <u>Randolfe</u>	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>Cristovam</u>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB) <u>Lídice</u>	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB) <u>Inácio</u>	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB) <u>João Capiberibe</u>	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. VAGO
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB) <u>Cyro</u>	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) <u>Alvaro</u>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) <u>Maria do Carmo</u>	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)